



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO DE Nº 21/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A SRª.
MARIA ALMEIDA DA COSTA.**

Por este contrato de locação e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE XINGUARA** Estado do Pará pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura situada a Praça Vitória-Régia s/nº, Centro nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **EMÍLIA SOUZA CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG 1401872 PC/PA e inscrita no CPF (MF) sob nº. 328.357.282-87, residente e domiciliado na Av. A, Qd. 87, Lote 12, s/nº, Jardim América III, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, a Srª. **MARIA ALMEIDA DA COSTA**, brasileira, casada, portador do RG 1137971 SSP/GO e inscrita no CPF sob nº. 716.525.822-15, residente e domiciliado na Rua Taúba, nº 110, Centro, neste Município Estado do Pará, doravante denominado **LOCADORA**, neste ato representado por seu procurador: **BLANDINA ALMEIDA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG 1173951 2ª Via DGPC/GO e inscrita no CPF/MF 396.260.162-72, residente e domiciliada na Rua Tranquedo Neves, nº 326, Setor Itamaraty, firmam entre si o presente Contrato que fundamenta – se no artigo 24; inciso X e art. 62, parágrafo 3, inciso I da Lei de Licitações n.º 8666/93, de 21 de Junho de 1993 suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, obedecendo aos princípios norteadores da Administração Pública, decorrente do Processo Administrativo de Licitação de nº 20/2017 e Justificativa de Dispensa de Licitação de nº 20/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a locação de UM IMÓVEL de propriedade da **LOCADORA**, localizado na Rua 07 de Setembro, esquina com a Rua Serra Norte Município de Xinguara, Estado do Pará, destinada à instalação da Casa Lar.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início no dia 09 de Janeiro de 2017 e terminando no dia 31 de dezembro de 2017, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período de acordo as necessidades, mediante comum acordo entre as partes, preservando-se sempre o interesse e melhor vantagem para Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é R\$ 18.540,00 (Dezoito Mil Quinhentos e Quarenta Reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.545,00 (Hum mil Quinhentos e Quarenta Cinco Reais) mensais, que será pago pela Tesouraria da Prefeitura de Xinguara, sempre no dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a seu bastante procurador, legalmente habilitado, mediante assinatura de recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A possibilidade de revisão do preço de Locação do Imóvel decorrerá da Lei 8.245/1991 e Lei de Licitações n.º 8666/93, respectivas alterações e Legislação aplicável às locações de Imóveis Urbanos, podendo ser alterado, nos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

casos previstos na Lei n.º 8666/93 e desde que haja interesse da administração do Contratante/Prefeitura, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do custeio do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

08.244.0026.2052.0000 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas definitivamente ao imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA** desde já, faculta a **LOCADORA**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;

CLÁUSULA SETIMA - Obriga-se mais a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - A **LOCATÁRIA** também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **LOCATÁRIA** tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção, ameaçando ruir;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressaltados seus direitos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela **LOCATÁRIA**, serão pagas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

partes, mediante acordo entre ambos, ressalvados os casos de força maior, as quais correrão por conta da **LOCADORA**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas normais de locação como consumo de água, luz e telefone, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete a **LOCADORA**, nos termos deste contrato, entregar o imóvel a **LOCATÁRIA** devidamente quitada com suas obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, bem como comprovante de quitação de tarifas de energia elétrica e outras despesas afins;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **LOCADORA** não poderá, sem motivo justo aqui previsto, rescindir o presente contrato, sem que haja protocolado aviso prévio com 30 dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato a **LOCATÁRIA**, salvo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além dos casos de rescisão previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido pela **LOCATÁRIA** a qualquer tempo, independente de multa contratual, aviso prévio, ou qualquer outra formalidade, se o fizer comprovadamente no interesse público ou conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitadas na interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, dando cumprimento às exigências e formalidades legais.

Xinguara - PA, 09 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
 Locatário

MARIA ALMEIDA DA COSTA
 Locadora
Neste ato representado por seu procurador
BLANDINA ALMEIDA DA COSTA

Testemunhas:

1º _____
 CPF: _____

2º _____
 CPF: _____